

Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Secretário: Marco Antônio de Rezende Teixeira
Expediente
ATOS DO SECRETÁRIO

O Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DE 04/09/2018, AUTORIZANDO HORARIO ESPECIAL DE TRABALHO PARA SERVIDOR ESTUDANTE DOS SERVIDORES RELACIONADOS ABAIXO: MASP. 1.272.245-0,Diandra Ramos da Silva, no período de 22/08/2018 a 14/12/2018; MASP. 1.393.834-5, Guilherme Ferreira Silva, no período de 23/08/2018 a 20/12/2018. O Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112, do ADCT DA CE/89, à servidora: MASP. 339.616-5, Eliane Gonçalves Soares, ocupante do cargo em Comissão DAD-6, referente ao 5º quinquênio a partir de16/02/2016.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2018. MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
12 1143987 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretora-Geral: Cristina Fontes Araújo Viana
ATO Nº 606/2018 REMOVE A PEDIDO, nos termos do art. 80, da Lei nº 869, de 05/7/1952, a servidora LUZIA APARECIDA ADAO E SILVA, masp 1201962-6, do Escritório Seccional de Passos, para a Coordenadoria Regional de Poços de Caldas, a partir de 10-09-2018.

CRISTINA FONTES ARAUJO VIANA Diretora-Geral
12 1143882 - 1

ATO Nº 610/2018 RETIFICA no ato 573/2018, publicado em 06-09-2018, no que se refere a servidora PATRICIA SILVA DE OLIVEIRA MIYAKE, MASP 1211064-9, de licença casamento, onde se lê: “a partir de 28-08-2018”, leia-se: “a partir de 18-08-2018”.

CRISTINA FONTES ARAUJO VIANA Diretora-Geral
12 1143881 - 1

PRODUTOS AGROTÓXICOS APTOS PARA O COMÉRCIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
Mês de Atualização SETEMBRO/2018: CORDIAL 100; MESOTRIONA CCAB 480 SC; AMETRINA 500 SC RAINBOW; HALOXIFOP CCAB 124,7 EC.

PRODUTOS AGROTÓXICOS CANCELADOS PARA O COMÉRCIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, atendendo solicitação da empresa requerente mês de atualização SETEMBRO/2018: ALTEZA; ALTEZA 30 SL, PERFEKTHION; TEOR WG; RHYME; TALCORD 250; TALCORD; ONESHOT.

PRODUTOS AGROTÓXICOS CANCELADOS PARA O COMÉRCIO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, por exclusão da monografia mês de atualização SETEMBRO/2018: MENTOX 600 CE.

12 1143927 - 1

Secretaria de Estado de Cidades e de Integração Regional

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário - ARSAE

Diretor-Geral: Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso AFASTAMENTO PARA PROMOÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL
12 1144081 - 1

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, autoriza nos termos da Lei Complementar Federal 64, de 18.05.1990 e Resolução Conjunta SEPLAG/SECRI nº 24, de 04 de julho de 2018, publicada no “Minas Gerais” de 05/07/2018, conforme Nota Jurídica ARSAE nº 352/2018 e Despacho AGE/NAJ nº 70/2018, o afastamento para promoção de campanha eleitoral, à servidora Laura Mendes Serrano, Masp 1.298.711-1, pelo período de 05/07/2018 a 07/10/2018, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário-AFRAE-IA.

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2018. Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso Diretor Geral
12 1144081 - 1

RETIFICAÇÃO – ATO N.º 01/2018
RETIFICA O ATO LICENÇA À GESTANTE- ATO Nº 02/2018, publicado em 12/09/2018. Onde se lê: “CONCEDE LICENÇA À GESTANTE nos termos do inciso XVIII do art.7º da CF/1988, conforme Nota Jurídica ARSAE nº 352/2018 e Despacho AGE/NAJ nº 70/2018, por 115 (cento e quinze) dias, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias conforme Lei nº 18.879 de 27/05/2010, à servidora LAURA MENDES SERRANO, Masp 1298711-1, adm. 02, AFRAE-IA, a partir de 05/07/2018.”. Leia-se: CONCEDE LICENÇA À GESTANTE nos termos do inciso XVIII do art.7º da CF/1988, conforme Nota Jurídica ARSAE nº 352/2018 e Despacho AGE/NAJ nº 70/2018, por 55 (cinquenta e cinco) dias, com prorrogação por mais 60 (sessenta) dias conforme Lei nº 18.879 de 27/05/2010, à servidora LAURA MENDES SERRANO, Masp 1298711-1, adm. 02, AFRAE-IA, a partir de 05/07/2018.”

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2018. SAMIR CARVALHO MOYSÉS Gerente de Planejamento, Gestão e Finanças
12 1144103 - 1

ATO TORNA SEM EFEITO – AFASTAMENTO PARA PROMOÇÃO DE CAMPANHA ELEITORAL
O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – ARSAE-MG, no uso de suas atribuições, torna sem efeito o ato publicado em 12/09/2018, que autoriza nos termos da Lei Complementar Federal 64, de 18.05.1990 e Resolução Conjunta SEPLAG/SECRI nº 9484, de 31 de março de 2016, o afastamento para promoção de campanha eleitoral, à servidora Laura Mendes Serrano, Masp 1.298.711-1, pelo período de 01/07/2016 a 01/10/2016, sem prejuízo do vencimento e vantagens do cargo de Analista Fiscal e de Regulação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário-AFRAE-IA, por ter sido publicado indevidamente.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2018. GUSTAVO GASTÃO CORGOSINHO CARDOSO Diretor Geral
12 1144072 - 1

Secretaria de Estado de Cultura

Secretário: Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Expediente

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS DIRETORA: AMAURE MARIA CONCEIÇÃO KLAUSING
12 1144072 - 1

QUINQUÊNIO
Concede quinquênio nos termos do art. 112 do ADCT da CE/1989 a servidora: CLAUDIA ZAGNOLI TORQUETTI LIMA, Masp: 922.311-6, 6º quinquênio a partir de 02/08/2018.

OPÇÃO DE VENCIMENTO
Registra opção por composição remuneratória nos termos do Art. 27, II da Lei Delegada nº 174 de 26/01/2007, alterada pelo Art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/2011, aos servidores: ANDERSON MARTINS DA SILVA, Masp: 364.892-0, Auxiliar de Cultura, Nível V, Grau J, acrescida de 50% de vencimento do cargo em comissão de DAD-2 – CL1100049, a partir de 10/09/2018; CHRISLENE RIBEIRO DA CUNHA, Masp: 1.367.815-6, Técnico de Cultura, Nível I, Grau B, acrescida de 50% de vencimento do cargo em comissão da DAD–2 – CL 1100057, a partir de 24/08/2018; ELIANE FISSICARO DE MELLO, Masp: 1.365.698-8, Gestor de Cultura, Nível I, Grau B, acrescida de 50% de vencimento do cargo em comissão de DAD-1 – CL1100068, a partir de 27/08/2018, LUIZ ANTONIO DA CRUZ, Masp: 359.235-9, Gestor de Cultura, Nível III, Grau G, acrescida de 50% de vencimento do cargo em comissão de DAD-1 – CL1100061, a partir de 27/08/2018; MARCO AURÉLIO GOMES, Masp: 1.016.737-7, Técnico de Gestão Proteção e Restauro, Nível IV, Grau G, acrescida de 50% do cargo em comissão de DAD-4 – CL 1100189, a partir de 27/08/2018; TARCIENE FERNANDA DA SILVA, Masp: 1.396.111-5, Gestor de Cultura, Nível I, Grau B, acrescida de 50% do cargo em comissão de DAD-1 – CL1100745, a partir de 10/09/2018.

FÉRIAS PRÊMIO
Autoriza afastamento para gozo de férias prêmio nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003, as servidoras: ERICKA FANTAUZZI DA NATIVIDADE, Masp: 1.147.742-9, por 01 (um) mês a partir de 08/10/2018, referente ao 2º quinquênio de exercício; MARIA DE LOURDES FREITAS DA SILVA, Masp: 954.539-3, por 01 (um) mês, a partir de 15/10/2018, referente ao 1º quinquênio de exercício; MARCELO FERREIRA MESQUITA, Masp: 1.232.527-0, por 01 (um) mês a partir de 01/10/2018, referente ao 1º quinquênio de exercício.

RETIFICAÇÃO
Na publicação do “MG”, referente a servidora EDNA DAS DORES BARBOSA, onde se lê, Masp: 142.251-5, leia-se 145.251-5; na publicação do “MG” 08/08/2015, referente à servidora, EDILANE MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO, Masp: 903.034-7 onde se lê 6º quinquênio e adicional por tempo de serviço a partir de 11/03/2014; leia-se 6º quinquênio e adicional por tempo de serviço a partir de 09/08/2016, retificando também o “MG” de 14/07/2018.

LICENÇA GESTANTE
Concede licença gestante, nos termos do inciso XVIII do Art. 7º da CF/1988, por 120 (cento e vinte) dias à servidora: Masp: 1.419.904-6, ANA CAROLINA MOTTA ROCHA MONTALVÃO, a partir de 29/08/2018.

Belo Horizonte 12 de setembro de 2018.
12 1144280 - 1

Fundação Clóvis Salgado - FCS

Presidente: Augusto Nunes Filho
12 1144280 - 1

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, à servidora 1035845-5, CELESTE ALCÂNTARA MAYRINK, MASP 1035845-5, por 1 (um) mês, referente ao 5º quinquênio, a partir de 30/11/2018, ficando com saldo de cinco (05) meses. Belo Horizonte, 11 de setembro de 2018. Kátia Marília Silveira Carneiro - Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças.

12 1144012 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais

Secretário: César Emílio Lopes Oliveira
Expediente

Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

O Diretor Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE, CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do inciso XIX do art. 7º. c/c o § 3º do art. 39 da CR/1988 e § 1º do art. 10 do ADCT da CR/1988, por 05 (cinco) dias ao servidor PLÍNIO RICARDO GODINHO FAGUNDES, MASP: 1436451-7, a partir de 21.08.2018.

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2018.
Expediente

Gustavo Xavier Ferreira
Diretor Geral
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais - IDENE

12 1143914 - 1

PORTARIA Nº 14 , DE 30 AGOSTO DE 2018.
Expediente

O Diretor-Geral do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais— IDENE, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei nº. 14.171, de 2002, a Lei 22.257, de 2016, e o inciso I, do art. 8º, do Decreto Estadual nº 47.352, de 2018,

DETERMINA:

Art. 1º Concede à servidora ÉRICA MARIA FIGUEIREDO SENA, brasileira, solteira, portadora do MASP 1.288.663-6, lotada no Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – IDENE, progressão na carreira de Analista de Desenvolvimento Econômico e Social – ADES, Nível I, Grau C para o Nível I, Grau D, nos termos do art. 31, §3º da Constituição Estadual c/c o art. 16 da Lei Estadual nº 15.468/2005.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da vigência apontada no anexo I.

ANEXO I <p>(A que se refere ao art. 1º da Resolução SEPLAG Nº. 10/2012)</p>
Expediente

MASP:	Servidor:	Admissão:	Carreira:	Nível Atual	Grau Atual	Novo Grau	Vigência
1288663-6	ÉRICA MARIA FIGUEIREDO SENA	01	ADES	I	C	D	22.08.2018

Belo Horizonte, 12 de setembro de 2018.
Gustavo Xavier Ferreira
Diretor Geral
Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste
De Minas Gerais - IDENE

12 1143918 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: José Afonso Bicalho Beltrão da Silva
Expediente

RESOLUÇÃO Nº 5175, DE 12 DE SETEMBRO DE 2018
Divulga os Valores Adicionados Fiscais – VAF – e fixa os índices do VAF dos municípios, em caráter provisório, na parcela do ICMS que lhes pertence, para o exercício de 2019.
O SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no inciso I do § 1º do art. 13 da Lei nº 18.030, de 12 de janeiro de 2009, na alínea “a” do inciso I do art. 7º do Decreto nº 38.714, de 24 de março de 1997, e considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ – nos autos do Agravo de Instrumento nº 1.0024.06.087348-6/001, de 30 de janeiro de 2007, impetrado pelo município de Aimorés, em que o município obteve o provimento do recurso para suspender a proporcionalidade no cômputo do VAF relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Aimorés/CEMIG; considerando a decisão do Superior Tribunal de Justiça – STJ – nos autos do Recurso nº 14238-MG referente ao MS nº 1.0000.00.118.922-4/000, impetrado pelo município de Ouro Preto, relativo ao VAF das empresas Minas da Serra Geral S/A e Ferteco Mineração S/A; considerando a decisão no MS nº 1.0000.07.45804-6/000, impetrado pelo município de Araguari, referente à geração de energia elétrica produzida pela UHE Amador Aguiar I e II (Capim Branco), I.E. 035.257054-0140, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pelas referidas usinas lhe seja destinada; considerando a decisão do TJMG, de 4 de dezembro de 2006, referente ao MS nº 1.0000.06.432.508-7/000, impetrado pelo município de Joanesia, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Porto Estrela/Consórcio AHE Porto Estrela, concedendo-lhe a segurança, para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina lhe seja destinada integralmente; considerando a decisão do TJMG, de 1º de novembro de 2006, referente ao MS nº 1.0000.06.434.616-6/000, impetrado pelo município de Volta Grande, relativo à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Ilha dos Pombos, concedendo-lhe a segurança para que a totalidade do VAF apurado pela referida usina, correspondente ao Estado de Minas Gerais, lhe seja destinado, integralmente; considerando a decisão do STJ, em que o município de São Gonçalo do Abaeté obteve o provimento no Recurso Ordinário nº 23169/MG, originário do MS nº 1.0000.04.411.315-7/000, da Usina Hidrelétrica Bernardo Mascarenhas, determinando que o VAF declarado pela referida usina seja distribuído na proporção de 50% para o município de Três Marias e 50% para o município de São Gonçalo do Abaeté; considerando a decisão do TJMG, em 24 de abril de 2002, nos autos do MS nº 1.0000.00.095.538-5/000, impetrado pelo município de São José da Barra, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Furnas/FURNAS, determinando que o VAF declarado pela referida usina seja distribuído na proporção de 50% para o município de São José da Barra e 50% para o município de São João Batista da Glória; considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 7 de abril de 1999, nos autos do MS nº 1.0000.00.129.940-3/000, impetrado pelo município de Braúnas, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Salto Grande/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, em 14 de junho de 2000, nos autos do MS nº 1.0000.00.122.939-2/000, impetrado pelo município de Ibiraci, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Mascarenhas Moraes/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, em 19 de fevereiro de 2003, nos autos do MS nº 1.0000.00.266.206-2/000, impetrado pelo município de Cachoeira Dourada, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Cachoeira Dourada/CDSA, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, em 6 de junho de 2001, nos autos do MS nº 1.0000.00.185.330-8/000, impetrado pelo município de Fronteira, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Marimbondo/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, em 7 de agosto de 2002, nos autos do MS nº 1.0000.00.260.311-6/000, impetrado pelo município de Indianópolis, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Miranda/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão proferida pelo TJMG, em 10 de dezembro de 1997, nos autos do MS nº 1.0000.00.095.580-7/000, impetrado pelo município de Iturama, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Agua Vermelha/AES/TIETÊ, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, em 5 de abril de 2000, nos autos do MS nº 1.0000.00.143.420-8/000, impetrado pelo município de Nova Ponte, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Nova Ponte/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, em 19 de março de 2003, nos autos do MS nº 1.0000.00.262.490-6/000, impetrado pelo município de Planura, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina de Porto Colômbia/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, em 21 de janeiro de 2005, nos autos do MS nº 1.0000.05.417.027-9/000, impetrado pelo município de Araporã, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Itumbiara/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do Juízo da 3ª Vara de Feitos Tributários do Estado, Comarca de Belo Horizonte, confirmada pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na apelação em Ação Ordinária nº 1.0024.03.028697-5/002, em 13 de novembro de 2007, em que o município de Itutinga obteve o provimento de seu pedido, atribuindo ao autor a totalidade do VAF declarado pelas Usinas Hidrelétricas de Itutinga/CEMIG e Camargos/CEMIG; considerando a decisão do TJMG, em 19 de dezembro de 2007, nos autos do MS nº 1.0000.06.445.951-4/000, impetrado pelo município de Pedrões, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica Funil/CEMIG/Consórcio, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, no MS nº 1.0000.09.495.850-1/000, de 7 de abril de 2010, impetrado pelo município de Sacramento, relativo ao VAF referente à geração de energia elétrica produzida pelas Usinas de Jaguará/CEMIG e Estreito/FURNAS, destinando-lhe a totalidade do VAF das referidas usinas; considerando a decisão proferida pelo STJ, no Recurso Ordinário (RMS 33.139-MG) na Ação em MS nº 1.0000.08.482.606-4000, impetrado pelo município de Grão Mogol, referente à geração de energia elétrica produzida pela Usina Hidrelétrica de Irapé/CEMIG, destinando-lhe a totalidade do VAF; considerando a decisão do TJMG, de 7 de outubro de 2009, referente ao MS 1.0000.08.477.040-3/000, impetrado pelo município de Conquista, relativo à geração de energia elétrica produzida pelo Consórcio Igarapava, I.E. 182.001063-0077, concedendo-lhe, parcialmente, a segurança, para que a totalidade do VAF gerado pela referida usina lhe seja destinada; considerando a decisão do TJMG, no MS nº 1.0000.09.509.372-0/000, impetrado pelo município de Itabirito, determinando que o VAF gerado pelas atividades das empresas Minerações Brasileiras Reunidas (I.E. 319.001791-0412) e Companhia Vale do Rio Doce, posteriormente, Vale S/A (I.E.317.024161-5542), determinando que o VAF declarado pela referida usina fosse destinado, exclusivamente, ao impetrante; considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – proferida no MS nº 1.0000.12.048.386-2/000, que concedeu a segurança ao município de Governador Valadares, determinando que o VAF gerado pelo Consórcio UHE Baguari, I.E. 001.035327-0210 e 001035327-0059, seja destinado, exclusivamente, ao município impetrante, afastando da divisão os municípios com áreas alagadas; considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – proferida no MS nº 1.0000.11.0000665-0/000, que concedeu a segurança ao município de Astolfo Dutra, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Ivan Botelho III, seja destinado, integralmente, ao impetrante; considerando a decisão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG –, proferida no MS nº 1.0000.11.019.003-0/000, revogando a medida liminar que determinava que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica Volta Grande/CEMIG fosse destinado, exclusivamente, ao município de Conceição das Alagoas e, denegando a segurança, determinou que a distribuição do VAF retornasse aos moldes anteriores, ou seja, 50% ao citado município; considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG – proferida em 25 de março de 2015, na fl. 6.646 dos autos do MS nº 1.0000.00.0955581-5/000, impetrado pelo município de Araguari, determinando que o VAF gerado pela Usina Hidrelétrica de Emborcação/CEMIG, nos anos-base de 2003 a 2013, seja destinado, integralmente, ao impetrante, com a abstenção da dedução dos encargos de uso da rede elétrica; considerando a decisão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, prolatada no MS nº 1.0000.15.018424-0/000, determinando que os Valores Adiciona-dos Fiscais provenientes da Usina Barra do Braúna devem ser destinados exclusivamente ao município impetrante, Recreio; considerando o acordo celebrado no âmbito do processo nº 1.0118.14.001220-4, Comarca de Canápolis - MG, estabelecendo que o Valor Adicionado Fiscal – VAF – referente ao contribuinte Doce Mineiro Ltda. (I.E. 118.456688-0077), seja distribuído entre os municípios de Canápolis e Centralina, na proporção de 50% para cada, a vigorar para os repasses a partir do mês de junho de 2017; considerando a decisão do TJMG no MS nº 1.0000.15.026828-2/000, impetrado pelo município de Piau, determinando que os Valores Adicionados Fiscais provenientes da Pequena Central Hidrelétrica de Piau, sejam destinados, na sua integralidade, ao impetrante; considerando a decisão liminar do TJMG, de 19 de dezembro de 2017, nos autos do MS nº 1.0000.17.100571-3/000, impetrado em litisconsórcio ativo pelos Municípios de Araguari, Fronteira, Ibiraci, Santa Vitória, Nova Ponte, Planura, Sacramento, São José da Barra e São João Batista do Glória, determinando que o VAF relativo à geração de energia elétrica do ano de 2016 da Usina Hidrelétrica de Emborcação, UHE Amador Aguiar I e II (Capim Branco), Usina de Marimbondo, Usina de Mascarenhas Moraes, Usina de São Simão, Usina de Nova Ponte, Usina de Porto Colômbia, Usina de Jaguará, Usina Luiz Carlos Barreto (Estreito) e Usina de Furnas seja apurado abstendo-se da aplicação da Lei Complementar Federal nº 158, de 23 de fevereiro de 2017, até o julgamento do citado Mandado de Segurança; considerando a decisão liminar do TJMG, de 27 de fevereiro de 2018, nos autos do MS nº 1.0000.18.015215-9/000, impetrado em litisconsórcio ativo pelos municípios de Conceição das Alagoas, Conquista, Grão Mogol, Indianópolis, Iturama, Sacramento, São Gonçalo do Abaeté, Três Marias e Volta Grande, determinando que o VAF relativo à geração de energia elétrica do ano de 2016 da UHE de Volta Grande, UHE de Igarapava, UHE de Irapé, UHE de Miranda, UHE Agua Vermelha, PCH Pai Joaquim, UHE de Três Marias e UHE Ilha dos pombos seja apurado absten-do-se da aplicação da Lei Complementar Federal nº 158, de 23 de fevereiro de 2017, até o julgamento do citado Mandado de Segurança, e considerando a decisão liminar do TJMG, de 25 de abril de 2018, nos autos do MS nº 1.0000.18.041585-3/000, impetrado pelo município de Araporã, determinando que o VAF relativo à geração de energia elétrica do ano de 2016 da Usina Hidrelétrica de Itumbiara/Furnas seja apurado abstendo-se da aplicação da Lei Complementar Federal nº 158, de 23 de fevereiro de 2017, até o julgamento do citado Mandado de Segurança.
RESOLVE:
Art. 1º – Os Valores Adicionados Fiscais – VAF – e os respectivos índices dos municípios na parcela do ICMS que lhes é destinada, para o exercício de 2019, são, em caráter provisório, os constantes do Anexo UNIC desta resolução.
Art. 2º – No prazo de até trinta dias, contado da data da publicação desta resolução, o município ou a associação de municípios, por meio de representantes legais, poderá impugnar junto à Secretaria de Estado de Fazenda os dados e os índices apurados.
§ 1º – Na impugnação será alegada, de uma só vez, a matéria relacionada com a divergência, contendo a descrição dos fatos e instruída com os documentos comprobatórios.
§ 2º – A impugnação será protocolizada na Administração Fazendária da circunscrição do impugnante acompanhada de arquivo eletrônico contendo a petição e os documentos que a instruem.
§ 3º – A intempestividade na entrega de declaração não constituirá motivo de impugnação.
§ 4º – Para os efeitos do disposto no § 3º, considera-se intempestivo o documento pela primeira vez transmitido via internet ou entregue na Administração Fazendária após trinta dias contados da data de publicação desta resolução.